COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 104, DE 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2018 Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 1, de 4.2.2015.

PROPONENTE Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria absoluta dos Vereadores da Comissão ao Voto do Relator

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 16, de 2018 que tem a finalidade de revogar alguns dispositivos e também, a de criar os cargos de Assessores da Liderança de Governo e da Liderança da oposição e o aumento no número de vagas do cargo de Assessor do Presidente das Comissões Permanentes, passando das atuais 4 vagas para 6 vagas.

A proposta legislativa visa também condicionar a descrição dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, cumprindo a uma sugestão e orientação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A proposta legislativa cria uma espécie de assunção de despesa pública com pessoal no Poder Legislativo, o que deve atender aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial o art. 17 da mencionada lei. E, como Relator, ao analisar a proposição constatei que foi anexado ao projeto de resolução as exigências da referida lei fiscal, ou seja, declaração do ordenador de despesa, os impactos orçamentários e financeiros. E ainda, constatei que o contido nessa proposição mantém compatibilidade com as leis orçamentárias em vigor.

Assim posta a questão, entendo que a propositura se mostra adequada aos parâmetros tributários que norteiam sua apresentação, devendo, portanto, seguir seus trâmites regimentais, cabendo ao Plenário desta Casa exercer o juízo político-administrativo da conveniência e oportunidade da media apresentada

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Resolução nº 16, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 12 de dezembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/ Secretário